

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a empresa: **REVOLUTION DO BRASIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no MF/CNPJ sob n.º 23.363.535/0001-22, com sede na Rodovia Raposo Tavares S/N Km 105 240, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP: 18052-775, Sorocaba/SP, telefone: (15) 3141-9900, e-mail: juliana.lima@revgroup.com, daqui por diante simplesmente chamada **Empresa**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado os Empregados, representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede na Rua Júlio Hanser, nº 140, Lageado, Sorocaba/SP, neste ato representado por seu Diretor, devidamente autorizado por Deliberação em Assembleia realizada no dia **07/10/2020**, com os empregados interessados, em conformidade com artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os Estatutos da entidade Sindical, firmam o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE REAJUSTE SALARIAL DATA-BASE 2020/2022** PROTOCOLADO SOB O N° MR009151/2021 e PROCESSO SEI/ME N° 10260.104654/2021-37.

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho **PROTOCOLADO SOB O Nº MR009151/2021 e PROCESSO SEI/ME Nº 10260.104654/2021-37** as cláusulas de natureza econômica, quais sejam: **CLÁUSULA 3ª – SALÁRIOS NORMATIVOS; CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES; CLÁUSULA 6ª – ADMISSÃO APÓS DATA-BASE e CLÁUSULA 71ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL**, por um período de 01(um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e **PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO REFERIDO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As garantias previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os empregados e empregadas com contratos de trabalho vigentes na empresa signatária deste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIOS NORMATIVOS

A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, o valor do Salário Normativo pago pela empresa signatária deste acordo coletivo será na ordem de **R\$ 1.823,03** (um mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos) por mês.

Parágrafo único: Estão excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados (as) da Empresa signatária deste **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, vigente em **31.08.2021**, serão corrigidos a partir

01 de setembro de 2021 pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento), até o **TETO** salarial de **R\$ 8.762,97** (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), e valor fixo de **R\$ 913,10** (novecentos e treze reais e dez centavos) para salários acima deste teto, a partir de **01 de setembro de 2021**.

Parágrafo primeiro - Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de **01.09.2021** a **31.08.2022**, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo segundo - O Pagamento das diferenças referentes aos meses de setembro, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será efetivado juntamente com a folha de pagamento de novembro de 2021, ou seja, até 05 de dezembro de 2021, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula quarenta e dois por cento).

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÕES

Serão COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA 6ª – ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01/09/2020 e até 31/08/2021 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias.

B) No salário dos empregados em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01/09/2021), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com a proporcionalidade de 1/12 avos do reajuste para cada mês trabalhado, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias, obedecidos os valores da tabela abaixo:

Mês de admissão	Percentual a ser aplicado em 01.09.21 sobre os salários de 31.08.21	Valor fixo a ser incorporado no salário acima do teto salarial de R\$ 8.762,97
ago/21	0,82943%	72,68
jul/21	1,6657%	145,97
jun/21	2,5090%	219,86
mai/21	3,3592%	294,37
abr/21	4,2165%	369,49
mar/21	5,0809%	445,24
fev/21	5,9525%	521,62
jan/21	6,8313%	598,62

dez/20	7,7174%	676,27
nov/20	8,6108%	754,56
out/20	9,5117%	833,51
set/20	10,4200%	913,10

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL

A cláusula setenta e um passa a ter a seguinte redação:

Conforme deliberação das Assembleias realizadas com a Categoria Metalúrgica ocorrida às 19h do dia 11/06/2021 (segunda-feira) até às 15h do dia 14/06/2021 (segunda-feira) e com os funcionários da Empresa, fica estabelecido o desconto de Contribuição Assistencial / Taxa Negocial, no importe de 6% (seis por cento), sobre os salários de todos os empregados, horistas e mensalistas, associados ou não do Sindicato, beneficiados pelo respectivo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Esta Contribuição Assistencial / Taxa Negocial será dividida em duas parcelas, sendo a primeira, no percentual de 3% (três por cento), a ser descontada sobre o salário do mês de novembro de 2021 e a segunda, no percentual de 3% (três por cento), a ser descontada sobre o salário do mês de dezembro de 2021.

A) - Os montantes deverão ser repassados ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desconto.

B) – O direito de oposição seguirá o quanto determinado pelo Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Sindicato perante a Procuradoria Regional do Trabalho, nos autos do Processo nº 000437.2008.15.008/4-21, e foi concedido no período de 01 de outubro até 15 de outubro.

C) – Esta Contribuição Assistencial / Taxa Negocial não cumulará com nenhuma contribuição/taxa negocial/assistencial que constar da Convenção Coletiva de Trabalho

ou resultante de Sentença Normativa oriunda de Dissídio Coletivo. Assim sendo, eventual contribuição/taxa negocial/assistencial, que figurar em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, não será descontada dos funcionários da Empresa signatária.

D) - No que tange a ações em face de referida Contribuição Assistencial / Taxa Negocial, prevalece o quanto disposto no Artigo 611-A, parágrafo quarto da CLT, que na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, que neste Acordo Coletivo é o recebimento do reajuste salarial e todas as cláusulas sociais, estas deverão ser igualmente anuladas.

CLÁUSULA 8ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO

As partes ratificam as demais Cláusulas do Acordo de Reajuste Salarial data-base 2020.

E assim, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima, firmam o presente ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Sorocaba, 19 de novembro de 2021.



REVOLUTION DO BRASIL ADAPTAÇÃO VEICULAR LTDA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**